



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 16 /2023

Maceió, 30 de MAI de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1526/2023
Data: 01/06/2023 - Horário: 14:08
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 250/2023 que “**Cria o Programa ‘Censo Estadual de Pessoas em Situação de Rua’, e dá outras providências**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 250/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão, viola o disposto na alínea *e* do inciso II do parágrafo 1º do art. 86, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante da alínea *b* do inciso II do parágrafo 1º do art. 61, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere à criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 250/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA